

A modern, minimalist living room with a fireplace, a sofa, and decorative elements. The room features a large, light-colored wall with a dark wood mantel and a fireplace. A grey sofa is visible in the foreground. The floor is made of large, light-colored tiles. The overall aesthetic is clean and contemporary.

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
Assembleia Geral Extraordinária

13/06/2025

**PROPOSTA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES
(Art. 16, da Resolução CVM nº 81/22)**

Portobello Grupo

Atendimento às exigências contidas na Resolução CVM 81/22

ÍNDICE

Página

Proposta de Emissão de Debêntures pela Companhia	3
Anexo I - Principais termos e condições da emissão de debêntures	4

PROPOSTA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES PELA COMPANHIA

(art. 16, da Resolução CVM nº 81/22)

Senhores Acionistas,

A Administração da PBG S.A. ("Companhia" ou "Emissora") encaminha a presente proposta da administração ("Proposta") relacionada à Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser realizada em 13 de junho de 2025 ("AGE").

Este documento contém informações e orientações necessárias para a participação e o exercício de voto dos Senhores Acionistas na AGE.

ANEXO I

Informações relativas à 6ª (sexta) emissão Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição da PBG S.A. (“Companhia”, “Emissão” e “Debêntures”), para fins do Artigo 16 da Resolução da CVM nº 82, de 29 de março 2022

Os termos e condições da Emissão baixo apresentados poderão ser alterados ou atualizados pela Assembleia Geral Extraordinária. Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes será atribuído no “*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição da PBG S.A.*” (“Escritura”).

- a. **Valor Máximo da Emissão:** O valor total da Emissão será de até R\$ 400.000.00,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”), sendo certo que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído em razão da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), observada a Quantidade Mínima (conforme definido abaixo). Para fins de clareza, a data de emissão das Debêntures será 30 de maio de 2025 (“Data de Emissão”).
- b. **Séries:** A Emissão será realizada em série única.
- c. **Quantidade e Valor Nominal Unitário:** Serão emitidas até 400.000 (quatrocentas mil) debêntures (“Debêntures”), a serem alocadas conforme demanda pelas Debêntures, apurada por meio do Procedimento de Bookbuilding, observado a Quantidade Mínima. A quantidade final de Debêntures será ajustada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, conforme o resultado do Procedimento de Bookbuilding, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, tampouco de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) (“Valor Nominal Unitário”).
- d. **Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados ao *liability management* da Emissora incluindo (i) o resgate antecipado das Debêntures, da integralidade das debêntures da Emissora emitidas no âmbito do “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da PBG S.A.*”, celebrado em 22 de setembro de 2021, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário dos debenturistas da 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora (“Quarta Emissão” e “Resgate Antecipado Total Debêntures 4ª Emissão”, respectivamente); (ii) amortização das parcelas originalmente vincendas nos anos de 2025 e 2026 referentes às debêntures da Emissora emitidas no âmbito do “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da PBG S.A.*”, celebrado em 14 de dezembro de 2023, pela Emissora, pela Fiadora e pelo Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário dos debenturistas da 5ª (quinta) emissão (“Amortização Parcial Debêntures 5ª Emissão”); (iii) liquidação antecipada das parcelas vincendas nos anos de 2025 e 2026 referentes aos empréstimos bilaterais contratados junto ao Banco do Brasil S.A. (iii.1) “*Nota de Crédito à*

Exportação nº 312.501.233”; (iii.2) “Nota de Crédito à Exportação nº 312.501.313”; e (iii.3) “Nota de Crédito à Exportação nº 312.501.419 (“Liquidação Empréstimo Bilaterais” em conjunto com o Resgate Antecipado Total Debêntures 4ª Emissão e a Amortização Parcial Debêntures 5ª Emissão, as “Liquidações de Dívidas”); e (iv) o saldo remanescente após as Liquidações de Dívidas, se houver, para o pagamentos de dívidas da Companhia.

- e. Explicar, pormenorizadamente, as razões da emissão e suas consequências:** A emissão de debêntures pela Companhia tem como principal objetivo a otimização de sua estrutura de capital por meio da renegociação e reperfilamento de suas dívidas.
- f. Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a 4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de pagamento da Remuneração, a data de pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, em decorrência de vencimento antecipado em razão de um Evento de Inadimplemento, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula definida por meio da Escritura de Emissão.

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência das hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo e/ou do resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão das Debêntures, sendo o primeiro pagamento devido em 30 de novembro de 2025, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 30 dos meses de maio e novembro de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

- g. Espécie e Garantias:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”). Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia em decorrência das Debêntures, a serem previstas na Escritura de Emissão e nos contratos de Garantia, as Debêntures contarão com as seguintes garantias:
- i. Cessão Fiduciária:** (i) cessão fiduciária (a) dos recebíveis da Emissora decorrentes de boletos emitidos nos termos dos contratos de prestação de serviço de cobrança (“Contrato de Cobrança”), conforme descritos no “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, a ser celebrado, na presente data, entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária”), com medição periódica de agenda de recebíveis registrados que deverá corresponder a, no mínimo, 15% (quinze por cento) do saldo devedor do Valor Total da Emissão, conforme métricas de apuração previstas no Contrato de Cessão Fiduciária (“Direitos Creditórios” e “Cessão Fiduciária”, respectivamente); e (b) de conta vinculada de titularidade da Emissora movimentável única e exclusivamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do “*Contrato de Prestação de Serviços de Depositário*”, a ser celebrado

entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o banco administrador da conta vinculada, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Administração de Contas”), que deverá receber todos os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios (“Conta Centralizadora”). (“Cessão Fiduciária”, respectivamente);

- ii. Alienação Fiduciária: alienação fiduciária de imóvel de propriedade da Emissora, registrado perante o Ofício de Registro de Imóvel de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, sob a matrícula nº 14.005 (“Imóvel”), nos termos de “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado, na presente data, entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária” e “Alienação Fiduciária”); e
- iii. Fiança: Observado o disposto na Escritura de Emissão, a Fiadora, neste ato, obriga-se, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, principal pagadora, renunciando expressamente aos benefícios e direitos descritos na Escritura de Emissão, responsáveis pelo pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Fiança”, e “Código Civil”, respectivamente, sendo a Fiança, em conjunto com a Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária, as “Garantias”).

h. Prazo e Condições de Vencimento, Amortização, Resgate e Vencimento Antecipado:

- I. Data de Vencimento. Observado o disposto na Escritura de Emissão, e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo e/ou de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) das Debêntures, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, as Debêntures terão prazo de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 30 de maio de 2030 (“Data de Vencimento”).
- II. Amortização do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, e/ou resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado semestralmente, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês a partir da Data de Emissão (inclusive), no dia 30 dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 30 de maio de 2027, inclusive, e o último na Data de Vencimento, conforme previsto em tabela na Escritura de Emissão.
- III. Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emissora poderá realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas (“Resgate Antecipado Facultativo Total”) a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (exclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 30 de maio de 2027, inclusive. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente: (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e (iv) de prêmio de resgate de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, pelo prazo remanescente, ou seja, desde a data do efetivo resgate antecipado até a Data de Vencimento, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido

da respectiva Remuneração (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total”), observado que tal prêmio não poderá ser inferior a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) *flat* incidente sobre o valor total das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas. As demais condições do Resgate Antecipado Facultativo Total serão conforme descritas na Escritura de Emissão.

- IV. Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”). O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (a) da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na comunicação de oferta de resgate antecipado. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que tal percentual deverá estar estipulado na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. As Debêntures resgatadas pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas. As Debêntures que não tenham sido efetivamente subscritas e integralizadas até a Oferta de Resgate Antecipado serão automática e obrigatoriamente canceladas. As demais condições da Oferta de Resgate Antecipado serão conforme descritas na Escritura de Emissão.
- V. Amortização Extraordinária Facultativa. A Emissora poderá, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 30 de maio de 2027, inclusive, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (“Amortização Extraordinária Facultativa”), mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou de parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa; (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e (iv) de prêmio de amortização de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, pelo prazo remanescente, ou seja, desde a data da efetiva amortização até a Data de Vencimento, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração (“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa”), observado que tal prêmio não poderá ser inferior a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) *flat* incidente sobre o valor total das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas. O Valor da Amortização Extraordinária Facultativa será calculado de acordo com a seguinte fórmula.
- VI. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do(s) respectivo(s) Debenturista(s), observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução da CVM nº 77,

de 29 de março de 2022, conforme alterada, e desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com a Escritura de Emissão poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

- VII. Vencimento Antecipado.** Observado o disposto da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas de forma automática ou não automática, conforme o caso, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Atualização Monetária, Remuneração, calculada *pro rata temporis*, no período de capitalização em questão (a ser previsto na Escritura de Emissão) até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos encargos moratórios, quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- i. Informar se a subscrição será pública ou particular:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública e, portanto, sua subscrição também será pública.
- j. Matérias a serem definidas posteriormente pelo Conselho de Administração:** Não aplicável.
- k. Agente Fiduciário:** Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
- l. Classificação de Risco:** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Debêntures.
- m. Mercado Secundário para Negociação:** As Debêntures serão negociadas no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM (“B3”), sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures
- n. Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.